



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2017<sup>1</sup>**

*Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências.*

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, I, da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o compromisso deste Tribunal com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 14/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O selo de fiscalização e autenticidade será único, com numeração sequencial e características de segurança, podendo ser do tipo autoadesivo ou digital.

**§1º.** O selo digital será implantado de forma gradual, até a total substituição do selo autoadesivo, nos prazos previstos nesta Resolução.

**§2º.** A distribuição do selo digital caberá exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Piauí.

**Art. 2º.** É obrigatória a aplicação do selo de fiscalização e autenticidade em todos os atos notariais e de registro que exijam segurança jurídica, tais como atos de autenticação de cópias de documentos,

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no DJe nº 8.177, de 29.03.2017, publicada em 30.03.2017, p. 04.

reconhecimento de firmas, certidões, escrituras, registros, procurações, testamentos e outros correlatos.

**Art. 3º.** A implantação do selo digital se inicia com a fase de homologação dos sistemas utilizados pelos cartórios, com duração de até 100 (cem) dias.

**§1º.** Após a homologação dos sistemas, será vedada a utilização do selo autoadesivo pelas serventias extrajudiciais capital.

**§2º.** Será obrigatória a utilização do selo digital por todas as serventias extrajudiciais a partir do ano de 2018.

**§3º.** As serventias extrajudiciais deverão adquirir os selos digitais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da implantação do sistema destinado à substituição do selo autoadesivo.

**§4º.** A serventia extrajudicial deverá contabilizar e enviar os selos autoadesivos não-utilizados ao FERMOJUPI no prazo de 10 (dez) dias contados da efetiva implantação do selo digital.

**Art. 4º.** Os 6 (seis) tipos de selos autoadesivos atualmente utilizados – Autenticação, Reconhecimento de Firma, Ato Gratuito, Padrão, Certidão e Arquivamento – serão substituídos pelos seguintes selos digitais:

**I** – Selo Gratuito: destinado aos atos isentos de emolumentos, sem ônus ao usuário;

**II** – Selo Especial, abrangendo os seguintes:

**a)** D.U.T.: utilizado no ato de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor;

**b)** Escritura com Valor: utilizado nos traslados dos atos notariais que visem a disposição de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e à constituição de ônus reais;

**III** – Selo Normal: destinados aos demais atos não contemplados nos incisos anteriores.

**Art. 5º.** Em caso de equívoco no ato notarial e de registro enviado ao Portal do Selo Digital, o responsável pela serventia poderá utilizar o procedimento de retificação constante da modelagem do Selo Digital, independentemente de outros procedimentos previstos em legislação própria.

**§1º.** O ato de retificação deverá conter o número do selo empregado no ato retificado para vinculação ao ato retificador.

**§2º.** A consulta do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.

**Art. 6º.** Caso ocorra falha operacional do sistema de informação que provoque a utilização indevida de selo digital, o notário ou registrador comunicará o fato ao FERMOJUPI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** O selo equivocadamente utilizado será restituído à serventia extrajudicial em um novo lote.

**Art. 7º.** O Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital será impresso no final do documento notarial ou registral próximo às assinaturas, sempre que possível.

**Parágrafo único.** Quando o documento tiver mais de uma folha e um só ato notarial e de registro for praticado, o Selo de Fiscalização e Autenticidade será impresso apenas na página das assinaturas.

**Art. 8º.** Os selos serão utilizados obedecendo à sequência numérica, vedada a utilização de novo lote antes de esgotado o anterior.

**Art. 9º.** A autenticação de cópia, frente e verso, de qualquer documento de identificação com validade no território nacional será realizada com apenas um Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital.

**Art. 10.** A isenção ou redução dos emolumentos, a qualquer título, não importará a dispensa do Selo de Fiscalização e Autenticidade.

**Parágrafo Único.** A isenção dos emolumentos implicará na utilização do selo tipo gratuito.

**Art. 11.** Antes da implantação do selo digital, a Corregedoria Geral da Justiça. enviará ao notário ou registrador o login e a chave de acesso do webservice do Selo Digital, servidor eletrônico destinado à comunicação entre os sistemas de automação da serventia e do Poder Judiciário, para a aquisição e utilização dos lotes dos selos digitais e para a remessa das informações dos atos.

**§1º.** As informações referidas no caput são sigilosas e deverão ficar armazenadas em local seguro na serventia.

**§2º.** Em caso de extravio ou comprometimento da segurança do login e da chave de acesso do webservice do Selo Digital, deverá ser solicitado o envio de novas credenciais de acesso por meio do Portal do Extrajudicial.

**Art. 12.** As serventias extrajudiciais, enquanto utilizarem os selos físicos, deverão informar semanalmente a quantidade, numeração e tipo de selos utilizados até o segundo dia da semana subsequente.

**Parágrafo único.** As serventias judiciais continuarão prestando contas dos selos utilizados na semana até o segundo dia da semana subsequente.

**Art. 13.** A danificação ou extravio de selos autoadesivos será comunicada por escrito à Coordenadoria do FERMOJUPI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da quantidade, o tipo e a numeração dos selos danificados ou extraviados.

**Parágrafo Único.** A Corregedoria-Geral de Justiça publicará no Diário da Justiça a ocorrência de danificação ou extravio de selos, tornando-os inválidos.

**Art. 14.** É vedada a utilização dos selos autoadesivos de uma serventia por outra, salvo motivo de força maior, mediante prévia autorização escrita da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo Único.** A autorização será comunicada pela Corregedoria à Coordenadoria do FERMOJUPI.

**Art. 15.** A inobservância desta Resolução constitui infração disciplinar e sujeita o responsável pela serventia extrajudicial à multa de até 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 16.** Caberá à Corregedoria Geral de Justiça estabelecer normas específicas ou complementares sobre o selo digital de fiscalização e autenticidade.

**Art. 17.** Revogam-se os arts. 14 a 23 da Resolução nº 10/2005 e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de março de 2017.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8.577 - 1 p.04  
Disp. 29 / 03 / 17  
Publ. 30 / 03 / 17  
QFF

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

*Regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências.*

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, I, da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o compromisso deste Tribunal com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 14/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O selo de fiscalização e autenticidade será único, com numeração sequencial e características de segurança, podendo ser do tipo autoadesivo ou digital.

§1º. O selo digital será implantado de forma gradual, até a total substituição do selo autoadesivo, nos prazos previstos nesta Resolução.

§2º. A distribuição do selo digital caberá exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Piauí.

**Art. 2º.** É obrigatória a aplicação do selo de fiscalização e autenticidade em todos os atos notariais e de registro que exijam segurança jurídica, tais como atos de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, certidões, escrituras, registros, procurações,



testamentos e outros correlatos.

**Art. 3º.** A implantação do selo digital se inicia com a fase de homologação dos sistemas utilizados pelos cartórios, com duração de até 100 (cem) dias.

§1º. Após a homologação dos sistemas, será vedada a utilização do selo autoadesivo pelas serventias extrajudiciais capital.

§2º. Será obrigatória a utilização do selo digital por todas as serventias extrajudiciais a partir do ano de 2018.

§3º. As serventias extrajudiciais deverão adquirir os selos digitais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da implantação do sistema destinado à substituição do selo autoadesivo.

§4º. A serventia extrajudicial deverá contabilizar e enviar os selos autoadesivos não-utilizados ao FERMOJUPI no prazo de 10 (dez) dias contados da efetiva implantação do selo digital.

**Art. 4º.** Os 6 (seis) tipos de selos autoadesivos atualmente utilizados – Autenticação, Reconhecimento de Firma, Ato Gratuito, Padrão, Certidão e Arquivamento – serão substituídos pelos seguintes selos digitais:

**I – Selo Gratuito:** destinado aos atos isentos de emolumentos, sem ônus ao usuário;

**II – Selo Especial,** abrangendo os seguintes:

a) D.U.T.: utilizado no ato de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor;

b) Escritura com Valor: utilizado nos traslados dos atos notariais que visem a disposição de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e à constituição de ônus reais;

**III – Selo Normal:** destinados aos demais atos não contemplados nos incisos anteriores.

**Art. 5º.** Em caso de equívoco no ato notarial e de registro enviado ao Portal do Selo Digital, o responsável pela serventia poderá utilizar o procedimento de retificação constante da modelagem do Selo Digital, independentemente de outros procedimentos previstos em legislação própria.

§1º. O ato de retificação deverá conter o número do selo empregado no ato retificado para vinculação ao ato retificador.

§2º. A consulta do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.

**Art. 6º.** Caso ocorra falha operacional do sistema de informação que provoque a utilização indevida de selo digital, o notário ou registrador comunicará o fato ao FERMOJUPI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** O selo equivocadamente utilizado será



restituído à serventia extrajudicial em um novo lote.

**Art. 7º.** O Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital será impresso no final do documento notarial ou registral próximo às assinaturas, sempre que possível.

**Parágrafo único.** Quando o documento tiver mais de uma folha e um só ato notarial e de registro for praticado, o Selo de Fiscalização e Autenticidade será impresso apenas na página das assinaturas.

**Art. 8º.** Os selos serão utilizados obedecendo à sequência numérica, vedada a utilização de novo lote antes de esgotado o anterior.

**Art. 9º.** A autenticação de cópia, frente e verso, de qualquer documento de identificação com validade no território nacional será realizada com apenas um Selo de Fiscalização e Autenticidade Digital.

**Art. 10.** A isenção ou redução dos emolumentos, a qualquer título, não importará a dispensa do Selo de Fiscalização e Autenticidade.

**Parágrafo Único.** A isenção dos emolumentos implicará na utilização do selo tipo gratuito.

**Art. 11.** Antes da implantação do selo digital, a Corregedoria Geral da Justiça. enviará ao notário ou registrador o login e a chave de acesso do webservice do Selo Digital, servidor eletrônico destinado à comunicação entre os sistemas de automação da serventia e do Poder Judiciário, para a aquisição e utilização dos lotes dos selos digitais e para a remessa das informações dos atos.

**§1º.** As informações referidas no caput são sigilosas e deverão ficar armazenadas em local seguro na serventia.

**§2º.** Em caso de extravio ou comprometimento da segurança do login e da chave de acesso do webservice do Selo Digital, deverá ser solicitado o envio de novas credenciais de acesso por meio do Portal do Extrajudicial.

**Art. 12.** As serventias extrajudiciais, enquanto utilizarem os selos físicos, deverão informar semanalmente a quantidade, numeração e tipo de selos utilizados até o segundo dia da semana subsequente.

**Parágrafo único.** As serventias judiciais continuarão prestando contas dos selos utilizados na semana até o segundo dia da semana subsequente.

**Art. 13.** A danificação ou extravio de selos autoadesivos será comunicada por escrito à Coordenadoria do FERMOJUPI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da quantidade, o tipo e a numeração dos selos danificados ou extraviados.

**Parágrafo Único.** A Corregedoria-Geral de Justiça publicará no

Diário da Justiça a ocorrência de danificação ou extravio de selos, tornando-os inválidos.

**Art. 14.** É vedada a utilização dos selos autoadesivos de uma serventia por outra, salvo motivo de força maior, mediante prévia autorização escrita da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo Único.** A autorização será comunicada pela Corregedoria à Coordenadoria do FERMOJUPI.

**Art. 15.** A inobservância desta Resolução constitui infração disciplinar e sujeita o responsável pela serventia extrajudicial à multa de até 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

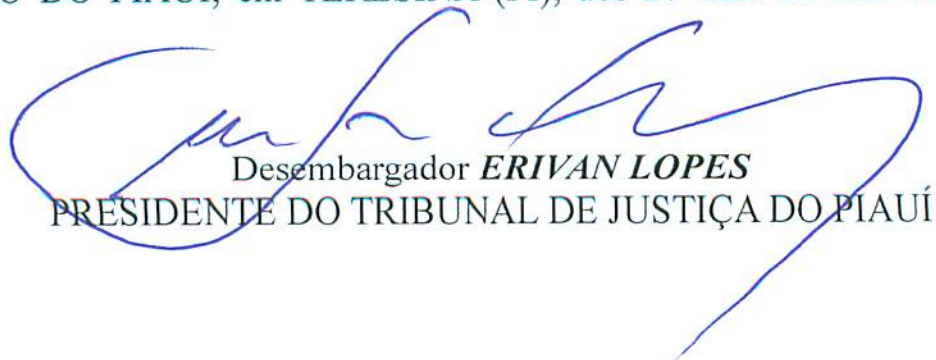
**Parágrafo único.** A multa será aplicada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 16.** Caberá à Corregedoria Geral de Justiça estabelecer normas específicas ou complementares sobre o selo digital de fiscalização e autenticidade.

**Art. 17.** Revogam-se os arts. 14 a 23 da Resolução nº 10/2005 e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de março de 2017.



Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ